LEI Nº 420, DE 20 DE AGOSTO DE 2001

"Altera a redação do art. 95, da Lei n.º 47, de 01/09/91 – Estatuto do Servidor Público do Município de Itaú de Minas – alterada pela Lei n.º 204, de 27/06/96, e Lei Municipal n.º 389, de 17/01/01,- e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 95 da Lei Municipal nº 47, de 01/08/91 – Estatuto do Servidor Público Municipal – alterada pela Lei nº 204, de 27/06/96, e Lei Municipal nº 389, de 17/01/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95 – Após qüinqüênio de efetivo exercício de cargo na Administração Pública do Município, o servidor fará jus a três meses de férias-prêmio; ou por opção do servidor, após decênio de efetivo exercício de cargo na Administração Pública do Município, o servidor fará jus a seis meses de férias-prêmio".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 20 de agosto de 2001.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL